Empresa Turistica Vale do Lobo do Algarve Lda

COSTAIN

- 2ª. FASE DE EXECUÇÃO -

PLANTA Nº. 3090

REGULAMENTO

CAP.I - MORADIAS

Artº. 1º. - Os lotes previstos nesta 2ª. fase, números 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320 e 321, indicados na planta nº. 3090 da COSTAIN - Serviços Técnicos de Constrições Limitada, destinam-se à construção de edifícios isolados constituidos por um único fogo.

Artº. 2º. - A área total de pavimento das construções não deverá ultapassar 0,25 da área do lote.

Artº. 3º. - Os edifícios a construir não deverão ter mais de dois pisos, devendo o segundo ocupar no máximo 50% da área do primeiro.

Artº. 3º. - Os afastamentos entre partes mais salientes dos edifícios e os limites do respectivo lote nunca deverão ser inferiores a:

- 5m aos limites laterais e posterior
- 8m ao limite anterior

Artº. 5º. - Os anexos deverão, quanto possivel, ser integrados na construção principal.

§ primeiro - quando desligados da construção principal, deverão os anexos constituir-se em agrupamento com os de outros lotes segundo solução a aprovar pela Câmara Municipal.

§ segundo - O pé direito deste anexos não poderá exceder 2,20 metros e a sua cobertura não deverá ser acessivel.

Artº. 6º. - Na vedação dos lotes não poderão utilizar-se muros de alvenaria com altura superior a 0,50 m, e de preferência só sebes vivas.

CAP.II - ALDEAMENTO

Artº. 7º. - Os edificios a construir no Aldeamento deverão constituir unidades arquitectojicas obedecendo a projectos de conjunto.

§ único - A altura destes edifícios não deverá ultrapassar 2 pisos.

CAP.III - GERAL

Artº. 8º. - No demais, que não fique expresso neste Regulamento, deverá atender-se ao R.G.E.U. e quaisquer posturas ou Regulamento da Câmara Municipal de Loulé.

Artº. 9º. - Este Regulamento poderá ser alterado, em um ou mais dos seus artigos, mediante proposta da Empresa Turistica Vale do Lobo do Algarve, Lda. e com o acordo da Câmara Municipal e Direcção Geral de Serviços de Urbanização.